

5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 787390

27 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

304281622

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1526/2011

Processo de Insolvência n.º 1072/10.5TBACB

Despacho inicial de Exoneração do Passivo Restante, e nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Rui Eduardo Dionísio Costa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-06-1955, concelho de Alcobaca, freguesia de Alcobaca [Alcobaca], NIF — 126998892, BI — 4215725, Endereço: Rua do Hospital N.º 7 — 3.º R, Alcobaca, 2460-051 Alcobaca, e

Maria Luz Rosa Soares Costa, estado civil: Casado, NIF — 126998949, BI — 4241078, Endereço: Rua do Hospital N.º 7 — 3.º R, Alcobaca, 2460-051 Alcobaca..

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário, foi nomeado: Dr. Carlos Manuel Santos Inácio, NIF 200704010, com endereço em Estrada Dª Maria Pia N.º 35- Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita. Foi deferido liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante, desde que os requeridos, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de falência (período de cessão), cedam ao fiduciário nomeado, o rendimento disponível que venham a auferir (artigo 239.º n.º 2, 3 e 4 e artigo 115.º do CIRE):

Para os efeitos considera-se que integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham por qualquer título ao devedor, com exclusão:

Do que seja razoavelmente necessário para:

O sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não devendo exceder, três o salário mínimo nacional;

O exercício pelo devedor da sua acividade profissional, não excedendo um salário mínimo nacional;

Outras despesas ressalvadas em momento posterior, a requerimento do devedor.

Deste modo, face aos rendimentos que os devedores auferem comprovados, às despesas alegadas e comprovadas, fixa-se o rendimento disponível no montante que exceda a quantia correspondente a um salário mínimo nacional.

Durante o período da cessão, os devedores ficam ainda obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

b) Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo e a procurarem diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos (quando aplicável);

c) Entregarem imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

d) Informarem o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

e) Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

303919189

Anúncio n.º 1527/2011

Processo de Prestação de Contas n.º 2684/09.5TBACB-B

Insolventes: Telmo Alexandre Monteiro da Costa e Ana Sofia Santos Tereso Monteiro da Costa.

A Dr(a). Gracinda Dias Ferreira, Mmª Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Telmo Alexandre Monteiro da Costa, estado civil: Casado, nascido em 19-07-1979, natural de Portugal, concelho de Torres Novas, freguesia de Salvador [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF 222399619, Endereço: Condomínio dos Moinhos, Fracção I, Turquel, 2460-812 Turquel e Ana Sofia Santos Tereso Monteiro da Costa, Profissão: desconhecida ou sem profissão, estado civil: Casada, nascida em 05-12-1978, natural de Portugal, concelho de Marinha Grande, freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], NIF 223992704, BI n.º 11312860, Endereço: Condomínio dos Moinhos, Fracção I, Turquel, 2460-812 Turquel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem, sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Janeiro 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

304272031

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 1528/2011

Processo n.º 450/07.1TBAMR-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transportes Daniel & Irmão, L.ª, NIF 504222422, Endereço: Lugar de Via Cova, Paredes Secas, 4720-576 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304253604

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1529/2011

Processo n.º 251/06.4TBAGD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Maria de Fátima Pereira Simões e outro(s).

Devedor: O Cepo — Indústria Exportadora de Mobiliário, L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente O Cepo — Indústria Exportadora de Mobiliário, L.ª, NIF 501153926, Endereço: Zona Industrial Norte, Apartado 180, Oronhe, 3754-909 Águeda.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Direito, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Rateio Final, por despacho proferido em 23-09-2010.

24-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303733925